



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

LEI Nº. 1.418/2022

DATA: 14/09/2022

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 1.333, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a escolha de diretores das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores, Adilson Poleze, Eliton Chaves Carpes, Eleonora Hoffmann, Eleandro da Silva, Ivo Potulski, José da Luz Correia, Jucimar Juliano Andretti, Rodolfo Revers e Claudelei Torrente Lima, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.333, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 1º. A escolha dos diretores de Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada pela Comunidade Escolar, mediante Processo de Escolha de Diretores e ocorrerá, simultaneamente, em todas as escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único. Nas escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderá concorrer o professor com vínculo de vinte horas semanais que possua disponibilidade de dobra de padrão.



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Art. 2º. A realização do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, ocorrerá na última semana do mês de novembro do ano de 2023 e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º. A realização do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil no ano de 2021, ocorrerão até o dia 11 de junho, com mandato de 02 anos e 05 meses;

§ 2º. Os atuais Diretores, mesmo concorrendo ao Processo de Escolha de Diretores do ano de 2021, e sendo eleitos, poderão concorrer no Processo de Escolha de Diretores do ano de 2023.

Art. 3º. O Processo de Escolha de Diretores será realizado em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, com servidores municipais concursados.

Parágrafo Único. Nas escolas e CMEIs que não houver candidato ao Processo de Escolha de Diretores ou houver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor ou Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação após ouvir o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, do artigo 4º desta Lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Para concorrer ao Processo de Escolha de Diretor Escolar em uma única escola ou CMEI, o candidato deverá ser habilitado no concurso de referência e cumprir critérios técnicos de mérito e desempenho;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

I - Tiver participado do Curso de Gestão Escolar, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação e capacitação com carga horária e conteúdo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será responsável por ofertar o curso de capacitação por, no mínimo, uma vez ao ano;

§ 1º. No ano do Processo de Escolha de Diretor Escolar, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a ofertar o curso de capacitação com no máximo 90 (noventa) dias antes do Processo de Escolha de Diretores;

II - Avaliação, pela Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores, do Plano de Gestão elaborado pelo candidato, além da frequência mínima de 80% em cursos de formação para o desempenho das atividades;

§ 1º. Na sequência, a escolha será realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

III - Estiver há no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEIs na qual pleiteia a função, na data do Processo de Escolha de Diretores;

IV - For habilitado em curso de nível superior na área da educação;

V - Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da posse, ou no mínimo 02 (dois) anos de experiência como diretor da instituição;

VI - Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;

VII - Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

VIII - Não ter se afastado do trabalho no ano do Processo de Escolha de Diretores por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ainda que, com atestados médicos e não estiver em gozo de qualquer licença;

IX - Não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

X - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola e CMEIs, em consonância com o projeto político pedagógico para o mandato de 04 (quatro) anos;

DAS COMISSÕES

Art. 5º. Para conduzir o Processo de Escolha de Diretores serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores;

II - Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito das Escolas e CMEIs.

Parágrafo Único. Os professores e os professores de Educação Infantil integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 6º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores será formada pelos seguintes membros:



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

I - 02 (dois) representantes da SME;

II - 01 (um) representante dos professores;

III - 01 (um) representante dos professores de Educação Infantil;

IV - 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento do Processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

II - Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao Processo de Escolha de Diretores;

III - Receber os pedidos de registro dos candidatos;

IV - Análise e homologação dos documentos dos candidatos submetidos ao Processo de Escolha de Diretores;

V - divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação dos candidatos e fixá-la em locais visíveis nas Escola e CMEIs;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

VI - Recebimento das Atas do Processo de Escolha de Diretores com resultado da do processo;

VII - Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recurso requeridos;

VI - Incineração das cédulas utilizadas no Processo de Escolha de Diretores após 30 dias da realização do processo;

VII - Resolver, ouvindo o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao Processo de Escolha de Diretores;

VIII - Deferir ou indeferir o pedido de registro do candidato, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;

§ 1º. A Comissão Central das Processo de Escolha de Diretores elegerá entre seus membros o Presidente;

§ 2º. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público;

§ 3º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos, no máximo trinta dias após o Processo de Escolha de Diretores.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembléia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

- I - 02 (dois) professores ou professores de educação infantil;
- II - 01 (um) representante dos pais de aluno que não sejam servidores;
- III - 01 (um) servidor.

Parágrafo Único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Conduzir o desenvolvimento do Processo de Escolha de Diretores no âmbito da Escola e CMEI;
- II - Informar a comunidade escolar a relação dos professores que concorrerão à função de Diretor nas escolas e CMEI;
- III - Verificação dos nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá respeitar a ordem alfabética;
- IV - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;
- V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;
- VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o Processo de Escolha de Diretores;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s), para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII - Lavrar as atas circunstanciadas de todo o Processo de Escolha de Diretores;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a ata de eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do Processo de Escolha de Diretores e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X - Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do Processo de Escolha de Diretores.

DA PROPAGANDA

Art. 10º. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento da candidatura, e durante o Processo de Escolha de Diretores deve ser observado:

I - que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;

II - que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;

III - o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;

IV - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 11º. É proibido impedir ou dificultar o Processo de Eleição de Diretores e, especialmente:

I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer candidato;

II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII - ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do Processo de Escolha de Diretores;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X - utilizar carro de som;

XI - utilizar imagem de alunos da rede municipal de ensino.

DA VOTAÇÃO

Art. 12º. Poderão votar:

I - Os servidores municipais concursados, lotados na Escola e CMEI, em efetivo exercício;

II - O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na escola e CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá votar;

III - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

§ 1º. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na escola ou CMEI;

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai / mãe / ou responsável por aluno deverá apenas votar como servidor;

§ 3º. Está vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios ou em licença sem vencimento, licença especial e afastados por mais de quinze dias por problemas de saúde (INSS);

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração.



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 13º. O Processo de Escolha de Diretores dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I - Uma única urna para servidores municipais, professores, alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição e para pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Escola e CMEI.

§ 1º. Os votos dos servidores municipais concursados, professores, alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição dos pais ou dos responsáveis e dos alunos terão o mesmo peso do universo do colégio eleitoral.

§ 2º. Os membros que irão compor a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição.

§ 3º. As cédulas de votação com carimbo da escola serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Art. 14º. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão votar na unidade escolar em que pertencem.

Art. 15º. Será considerado eleito o professor ou professor de educação infantil:

I - Que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos das urnas for “sim”, considerando a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

§ 1º. Nos estabelecimentos onde o candidato único não for eleito ou se não houver candidato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um professor ou professora da Escola ou Educação infantil, ouvindo o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, para exercer a função de Diretor em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 16º. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor ou professora de Educação Infantil que:

I - Ter mais idade;

II - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e Comissão Eleitoral Escolar, sendo seu resultado anunciado e registrado na Ata da Eleição, a qual será assinada pelos membros da Mesa, Candidatos, Fiscais, Comissão Eleitoral Escolar e demais presentes.

Art. 18º. São atribuições do Diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguaçu.pr.gov.br

II - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro e pedagógico, através do Plano de gestão, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III - coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, a aplicação dos recursos financeiros;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI - realizar, anualmente, os procedimentos de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes da avaliação externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; **VIII** - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VIII - coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

Parágrafo único. O Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga horária de 40 horas semanais.



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do Processo de Escolha de Diretores referente à sua unidade escolar, junto à Comissão Central das Eleições, no dia da realização do Processo de Escolha de Diretores.

Art. 20º. A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro de 2024, e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. No ano de 2021, a gestão do diretor terá início no dia 02 de agosto, para o mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses.

Art. 21º. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 22º. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Pela renúncia do eleito;
- II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III - Exoneração;
- IV - Licenças previstas em Lei Municipal;



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000
www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

V - Falecimento;

VI - Da aposentadoria;

VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola de CMEI, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor ou Coordenador poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º. Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola e do CMEI será indicado pela SME, ouvidos o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 4º. A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor da Escola ou CMEI em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.



Município de Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.205.962/0001-49

GESTÃO: 2021/2024

Rua Juazeiro, nº. 1065 – Centro – Fone: (46) 3532-8200 – Fax: (46) 3532-8233 – CEP: 85.460-000

www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Art. 23º. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de comum acordo com a Comissão Central das Eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 14 de setembro de 2022.



Élcio Jaime da Luz
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XI – Edição Nº 2651

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº. 1.418/2022

DATA: 14/09/2022 - Súmula: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 1.333, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a escolha de diretores das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores, Adilson Poleze, Eliton Chaves Carpes, Eleonora Hoffmann, Eleandro da Silva, Ivo Potulski, José da Luz Correia, Jucimar Juliano Andretti, Rodolfo Revers e Claudetei Torrente Lima, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.333, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 1º. A escolha dos diretores de Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada pela Comunidade Escolar, mediante Processo de Escolha de Diretores e ocorrerá, simultaneamente, em todas as escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único. Nas escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderá concorrer o professor com vínculo de vinte horas semanais que possua disponibilidade de dobra de padrão.

Art. 2º. A realização do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil–CMEIs, ocorrerá na última semana do mês de novembro do ano de 2023 e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º. A realização do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil no ano de 2021, ocorrerão até o dia 11 de junho, com mandato de 02 anos e 05 meses;

§ 2º. Os atuais Diretores, mesmo concorrendo ao Processo de Escolha de Diretores do ano de 2021, e sendo eleitos, poderão concorrer no Processo de Escolha de Diretores do ano de 2023.

Art. 3º. O Processo de Escolha de Diretores será realizado em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil–CMEIs, com servidores municipais concursados.

Parágrafo Único. Nas escolas e CMEIs que não houver candidato ao Processo de Escolha de Diretores ou houver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor ou Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação após ouvir o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, do artigo 4º desta Lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Para concorrer ao Processo de Escolha de Diretor Escolar em uma única escola ou CMEI, o candidato deverá ser habilitado no concurso de referência e cumprir critérios técnicos de mérito e desempenho;

I–Tiver participado do Curso de Gestão Escolar, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação e capacitação com carga horária e conteúdo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será responsável por ofertar o curso de capacitação por, no mínimo, uma vez ao ano;

§ 1º. No ano do Processo de Escolha de Diretor Escolar, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a ofertar o curso de capacitação com no máximo 90 (noventa) dias antes do Processo de Escolha de Diretores;

II–Avaliação, pela Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores, do Plano de Gestão elaborado pelo candidato, além da frequência mínima de 80% em cursos de formação para o desempenho das atividades;

§ 1º. Na sequência, a escolha será realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

III–Estiver há no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEIs na qual pleiteia a função, na data do Processo de Escolha de Diretores;

IV–For habilitado em curso de nível superior na área da educação;

V–Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da posse, ou no mínimo 02 (dois) anos de experiência como diretor da instituição;

VI–Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;

VII–Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VIII–Não ter se afastado do trabalho no ano do Processo de Escolha de Diretores por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ainda que, com atestados médicos e não estiver em gozo de qualquer licença;

IX–Não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

X–Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola e CMEIs, em consonância com o projeto político pedagógico para o mandato de 04 (quatro) anos;

DAS COMISSÕES

Art. 5º. Para conduzir o Processo de Escolha de Diretores serão constituídas as seguintes comissões:

I–Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores;

II–Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito das Escolas e CMEIs.

Parágrafo Único. Os professores e os professores de Educação Infantil integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 6º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores será formada pelos seguintes membros:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XI – Edição Nº 2651

Página 2

I-02 (dois) representantes da SME;
II-01 (um) representante dos professores;
III-01 (um) representante dos professores de Educação Infantil;
IV-01 (um) advogado do quadro de servidores do Município;
V-01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu;
VI-01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 7º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores terá as seguintes atribuições:
I-Acompanhamento do Processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
II-Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao Processo de Escolha de Diretores;
III-Receber os pedidos de registro dos candidatos;
IV-Análise e homologação dos documentos dos candidatos submetidos ao Processo de Escolha de Diretores;
V-divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação dos candidatos e fixá-la em locais visíveis nas Escolas e CMEIs;
VI-Recebimento das Atas do Processo de Escolha de Diretores com resultado da do processo;
VII-Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recurso requeridos;
VI-Incinerar as cédulas utilizadas no Processo de Escolha de Diretores após 30 dias da realização do processo;
VII-Resolver, ouvindo o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao Processo de Escolha de Diretores;
VIII-Deferir ou indeferir o pedido de registro do candidato, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;
§ 1º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores elegerá entre seus membros o Presidente;
§ 2º. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público;
§ 3º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos, no máximo trinta dias após o Processo de Escolha de Diretores.
DAS COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR
Art. 8º. A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembléia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:
I-02 (dois) professores ou professores de educação infantil;
II-01 (um) representante dos pais de aluno que não sejam servidores;
III-01 (um) servidor.
Parágrafo Único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada informando o nome dos membros que a compõem.
Art. 9º. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:
I-Conduzir o desenvolvimento do Processo de Escolha de Diretores no âmbito da Escola e CMEI;
II-Informar a comunidade escolar a relação dos professores que concorrerão à função de Diretor nas escolas e CMEI;
III-Verificação dos nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá respeitar a ordem alfabética;
IV-Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;
V-Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;
VI-Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o Processo de Escolha de Diretores;
VII-Promover a apresentação do(s) candidato(s), para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
VIII-Lavar as atas circunstanciadas de todo o Processo de Escolha de Diretores;
IX-Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a ata de eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do Processo de Escolha de Diretores e todas as ocorrências que devam ser registradas;
X-Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do Processo de Escolha de Diretores.
DAS PROPAGANDA
Art. 10º. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento da candidatura, e durante o Processo de Escolha de Diretores deve ser observado:
I-que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;
II-que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;
III-o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
IV-que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.
DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS
Art. 11º. É proibido impedir ou dificultar o Processo de Eleição de Diretores e, especialmente:
I-coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer candidato;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XI – Edição Nº 2651

Página 3

II–usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III–usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV–falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V–violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI–divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII–utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII–ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do Processo de Escolha de Diretores;

IX–fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X–utilizar carro de som;

XI–utilizar imagem de alunos da rede municipal de ensino.

DA VOTAÇÃO

Art. 12º. Poderão votar:

I–Os servidores municipais concursados, lotados na Escola e CMEI, em efetivo exercício;

II–O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na escola e CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá votar;

III–Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição;

§ 1º. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na escola ou CMEI;

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai / mãe / ou responsável por aluno deverá apenas votar como servidor;

§ 3º. Está vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios ou em licença sem vencimento, licença especial e afastados por mais de quinze dias por problemas de saúde (INSS);

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 13º. O Processo de Escolha de Diretores dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I–Uma única urna para servidores municipais, professores, alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição e para pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Escola e CMEI.

§ 1º. Os votos dos servidores municipais concursados, professores, alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição dos pais ou dos responsáveis e dos alunos terão o mesmo peso do universo do colégio eleitoral.

§ 2º. Os membros que irão compor a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição.

§ 3º. As cédulas de votação com carimbo da escola serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Art. 14º. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão votar na unidade escolar em que pertencem.

Art. 15º. Será considerado eleito o professor ou professor de educação infantil:

I–Que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II–Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos das urnas for “sim”, considerando a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”;

§ 1º. Nos estabelecimentos onde o candidato único não for eleito ou se não houver candidato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um professor ou professora da Escola ou Educação infantil, ouvindo o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, para exercer a função de Diretor em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 16º. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor ou professora de Educação Infantil que:

I–Ter mais idade;

II–Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e Comissão Eleitoral Escolar, sendo seu resultado anunciado e registrado na Ata da Eleição, a qual será assinada pelos membros da Mesa, Candidatos, Fiscais, Comissão Eleitoral Escolar e demais presentes.

Art. 18º. São atribuições do Diretor:

I–representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II–coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro e pedagógico, através do Plano de gestão, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III–coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV–submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, a aplicação dos recursos financeiros;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XI – Edição Nº 2651

Página 4

V–apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI–realizar, anualmente, os procedimentos de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes da avaliação externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VII–manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VIII–coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

Parágrafo único. O Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga horária de 40 horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do Processo de Escolha de Diretores referente à sua unidade escolar, junto à Comissão Central das Eleições, no dia da realização do Processo de Escolha de Diretores.

Art. 20º. A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro de 2024, e assim sucessivamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. No ano de 2021, a gestão do diretor terá início no dia 02 de agosto, para o mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses.

Art. 21º. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 22º. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I–Pela renúncia do eleito;

II–Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III–Exoneração;

IV–Licenças previstas em Lei Municipal;

V–Falecimento;

VI–Da aposentadoria;

VII–Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola de CMEI, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor ou Coordenador poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º. Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola e do CMEI será indicado pela SME, ouvidos o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º desta Lei.

§ 4º. A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor da Escola ou CMEI em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Art. 23º. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de comum acordo com a Comissão Central das Eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 14 de setembro de 2022. Élcio Jaime da Luz - Prefeito Municipal

Cod397770